

**LEI MUNICIPAL Nº 1.266/2014, de 22 de outubro de 2014.**

**EMENTA:** Dispõe sobre reajuste de 6% (seis por cento) a título de dissídio para a categoria dos funcionários efetivos, de acordo com o art. 103, da Lei nº 1.209/2011 e dá outras providências correlatas.

**O Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**


**Art. 1º** - Fica reajustado em 6% (seis por cento), a título de dissídio para a categoria dos funcionários efetivos, de acordo com a Lei nº 1.209/2011, artigo 103.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da execução do convênio, inclusive, serão oriundos do Tesouro Municipal.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2014.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 22 de outubro de 2014.



**PAULO BATISTA ANDRADE**  
Prefeito

1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ  
AV. JOÃO PESSOA GUERRA, 37 – PILAR – Ilha de Itamaracá – PE CEP 53900-000  
Fones 81 3544-1330 – 3544-1156- CNPJ: 09.680.315/0001-00  
WWW.ilhadeitamaraca.pe.gov.br

**PUBLICADO**  
EM 28 / 10 / 2014